

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES**, **LUIZ EDUARDO PASSOS MAIA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.900.420, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.277.718-27, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, à Rua Pirapó, 63, Jardim Guedalla, **LUCIANE RIBEIRO**; brasileira, divorciada, bacharel em Ciências Econômicas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.053.919-9, emitida pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.400.888-32, domiciliada na Cidade e no Estado de São Paulo, à Rua Costa Carvalho, 61/91, Pinheiros, e **SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DTVM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e no Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 1.374, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.977.742/0001-25, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35300323670, neste ato representada por seus representantes legais, senhores **Eduardo Alves de Castro**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, à Rua Lotario Lutz, 322, e **Luciane Ribeiro**, já acima qualificada, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 15/08 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 24/08/2010, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se pagar individualmente à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 1520082.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2010.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana
LUIZ EDUARDO PASSOS MAIA
LUCIANE RIBEIRO
SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DTVM S.A.
Eduardo Alves de Castro Luciane Ribeiro

Testemunhas:

Nome: Paula M. K. Beutler	Nome: Leonardo José Fernandes da Silva
CPF: 274.699.928-55	CPF: 069.424.227-62